



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 2021/10197

OBJETO: Eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de distribuição de lanches.

REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital

INTERESSADO: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 051/2021

Trata-se de tempestiva impugnação ao Edital PE 051/2021, apresentado pela empresa **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, na qual requer a inclusão de comprovação de ao menos 50% do quantitativo do objeto a ser contrato como requisito de qualificação técnica.

Em síntese, alega que sua não previsão poderá acarretar na inexecução do contrato pela eventual contratação de empresa inapta ao cumprimento do objeto. No mesmo sentido, apresentou editais que previam a comprovação de quantitativo mínimo como requisito.

Dessa forma, com a finalidade de busca pela proposta mais vantajosa à Administração, mas também com o compromisso de manutenção do caráter competitivo do certame, CONHEÇO da presente impugnação, para julgá-la procedente em parte, nos seguintes termos:

1. Inclusão de comprovação de experiência técnica de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do percentual estimado para contratação, e

2. SUSPENSÃO do procedimento licitatório, para inclusão de novo requisito técnico habilitatório, com sua posterior publicação pelos mesmos meios da publicação original.

Maceió, 05 de janeiro de 2021.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 51/2021

De : Lima e Gonçalves <legmaceio@gmail.com>

Qui, 30 de Dez de 2021 19:58

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 51/2021 JULIANA**Para :** licitacao@tjal.jus.br, pregao tj al
<pregao.tj.al@gmail.com> 1 anexo

Senhora pregoeira, boa noite.

Com todo respeito, apresento a presente impugnação de modo a apresentar sugestões de melhorias ao instrumento convocatório de modo a selecionar a licitante com a melhor capacidade operacional para atender ao objeto da licitação.

 **IMPUGNAÇÃO-EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ENTREGA LANCHE TJ-CAPITAL E INTERIOR.pdf**
184 KB

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Sr(a). Pregoeiro(a)

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 051/2021.

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 35.708.427/0001-23, vem mui respeitosamente, ante a presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente para tempestivamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 51/2021, para que conste na habilitação técnica, comprovação de ao menos 50% do quantitativo do objeto a ser contrato.

A experiência nos mostra que existem muitos licitantes amadores que participam dos certames com o único objetivo de vencer sem se preocupar em como o contrato será executado. Tal conduta é comum e pode gerar vários inconvenientes e problemas junto à administração pública.

Sabemos que a Administração busca a proposta mais vantajosa, mas também busca contratar o licitante mais bem qualificado. Para tanto, a Lei permite e muitos órgãos fazem constar em seus editais que os licitantes apresentem o quantitativo de entrega do objeto a ser contrato, ou em quantidade ou em porcentagem.

A prudência se justifica para evitar que a administração contrate um licitante que ao final não conseguirá entregar o produto. Vejamos alguns exemplos:

Fornecimento de quentinhas, Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, PE 03/2021, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1V2bYJGG9fpdoHgJq77Vd_eEZIVIRtpX0/view?usp=sharing

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 9.5.1.** Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, expedido(s) em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s); esse(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do objeto, com indicação do quantitativo fornecido, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O(s) atestado(s)



**Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PODER EXECUTIVO**

de bom desempenho solicitado(s) anteriormente deverá(ão) comprovar o fornecimento do correspondente de no mínimo a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação.

Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico 01/2021 da Universidade Federal de Alagoas, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1XF4mPFL3320f0AeVcMgNdCFBIQX_gNm4/view?usp=sharing

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. comprovar capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo 50% dos quantitativos previstos na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência.

9.11.2.2. os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que a prestação do serviço tenha sido iniciada a pelo menos 6 meses.

Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico PE 10.201/2021. da ANGESP,
disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1Mi7BFmntbTol1e8_toG5bFPlmzGveXdT/view?usp=sharing

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.11.1.1.1. Características: fornecimento de água mineral em vasilhame de 20 litros;

8.11.1.1.2. Quantidades: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.11.1.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico 09/2021 da prefeitura Municipal de
Branquina disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1MW01jHC0bWAlpoTtuqjUewPcy9y76Jrq/view?usp=sharing>

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.11.1.1.1. Características: fornecimento de água mineral;

8.11.1.1.2. Quantidades: no mínimo, 30 % (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.11.1.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

Vê-se portanto que esta medida além de estar autorizada pela lei é comum de ser aplicada em diversas esferas da administração pública e em diversos tipos de objeto como o demonstrado nos exemplos anteriores cujos editais foram para fornecimento de água mineral e refeição.

Órgãos como os citados já enfrentaram problemas no passado por conta da administração realizar a contratação de licitantes inexperientes, amadores e sem capacidade técnica suficiente para atender ao objeto.

I. DOS PEDIDOS

1. Que a administração acate esta impugnação e republique o edital exigindo ao menos a comprovação de 50% de entrega do objeto licitado.

Maceió, 30 de dezembro de 2021

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS
CNPJ 35.708.427/0001-23